

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 807/2006

SÚMULA: AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ PROCEDER AO PARCELAMENTO DO DÉBITO EXISTENTE JUNTO A COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a proceder ao parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL decorrente do fornecimento de energia elétrica próprio.

§ 1º. O valor do débito correspondente ao equivalente a R\$ 110.095,02 (cento e dez mil, noventa e cinco reais e dois centavos).

§ 2º. O pagamento deste valor será realizado em 96 parcelas mensais sucessivas.

§ 3º. O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

§ 4º. Durante o período do parcelamento do débito, as faturas decorrentes do fornecimento de energia elétrica mensal própria serão pagas com créditos do ICMS nas mesmas datas de vencimento das parcelas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UNIVARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7717
Data, 04, 06, 06
O FUNCIONÁRIO